



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº. 066 / 2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PRC / 265 / 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PMC / 11.567 / 2023.

CREDENCIAMENTO Nº PMC / 002 / 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Congonhas – MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, a Secretária Adjunta de Fazenda, Camila Vasconcelos Siqueira Cianni, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, **BANCO DO BRASIL S/A**, CNPJ nº. 00.000.000/0001-91, com endereço no Setor Bancário Sul, s/n, Bloco G, Asa Sul, CEP: 70.073-901, neste ato representado por Henrique Jayme Cambraia, CPF nº. 052.709.006-96, doravante designado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação, através de credenciamento de instituições bancárias para prestação de serviços de recebimento de Tributos Municipais, Multas, e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e seus correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. A Credenciada prestará serviços de recebimento de contas de acordo com as estipulações do Termo de Referência e minuta do contrato.
- 2.2. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Guias de Recolhimento e repasse dos respectivos valores dos impostos, taxas e demais tarifas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município de Congonhas/MG, serão realizadas pela Credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.
- 2.3. A Credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
 - 2.3.1. Até no 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em dinheiro.
 - 2.3.2. Até no 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet.
 - 2.3.3. Até no 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica e forma de pagamento em dinheiro.
 - 2.3.4. Até no 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Correspondente Bancário.

- 2.4. O produto da arrecadação não repassado nos prazos determinados nus itens “2.3.1.”, “2.3.2.”, “2.3.3.” e “2.3.4”, sujeitará a Credenciada a remunerar o Município de Congonhas/MG do dia útil seguinte aos prazos previstos até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.
- 2.5. Não será considerada como repassada a arrecadação:
- 2.6. Enquanto o arquivo das transações remetido pelo credenciado não for recebido pelo Município.
- 2.7. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1. O Município pagará à Credenciada pela prestação dos serviços os valores, por guia arrecadada, constantes em sua proposta, não sendo aceitos valores maiores do que o estabelecido na tabela abaixo:

MOVIMENTO POR CANAL DE RECEBIMENTO			
CANAL	QUANTIDADE	VALOR POR GUIA	TOTAL
Auto Atendimento	8.000	R\$ 2,80	R\$ 22.400,00
Internet Banking	4.000	R\$ 2,80	R\$ 11.200,00
Correspondente Bancário	3.000	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor total para os serviços contratados será de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais).
- 4.2. As despesas das contratações oriundas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Fazenda.
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Fazenda.
Programa: 0002 – Gestão das Ações Administrativas.
Atividade: 2.015 – Coordenação Secretaria de Finanças.
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
3.3.90.34.64 – Serviços Bancários.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto vigente o edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.2. No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.
- 6.1.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica dedados;
- 6.1.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.
- 6.1.4. Remunerar o CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados, mediante retenção diária, dos valores pactuados pelo credenciado, convalidando, a posteriori, com a apresentação mensal de relatório de retenção.
- 6.1.5. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

6.2. Entregar à Credenciada:

- 6.2.1. Recibo do arquivo enviado;
- 6.2.2. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;
- 6.2.3. Repassar até às 09 horas do dia seguinte o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item “6.” do Termo de Referência.
- 6.2.4. O Município não autoriza o CREDENCIADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas fora do prazo de vencimento.
- 6.2.5. O Município não aceitará a execução dos serviços que estiver em desacordo com o presente termo de referência, sem qualquer indenização.
- 6.2.6. Subsistirá na forma da lei a responsabilidade do CREDENCIADO pela qualidade, correção dos serviços contratados, mesmo tendo o Município recebido-o em caráter definitivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. São obrigações da Credenciada:

- 7.1.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do instrumento de contrato.
- 7.1.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do instrumento contratual.
- 7.1.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

- 7.1.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do CREDENCIADO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do contrato.
- 7.1.5. A informação recebida nas Guias de Recolhimento será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Administração Municipal.
- 7.1.6. O CREDENCIADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- 7.1.7. Autenticar a Guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG.
- 7.1.8. Manter as Guias de Recolhimento arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias.
- 7.1.9. Enviar à Prefeitura, até as 12 (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).
- 7.1.10. Efetuar o repasse do produto da arrecadação das tarifas, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09:00 horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 7.1.11. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
- 7.1.12. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, objeto do CREDENCIAMENTO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.
- 7.1.13. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- 7.1.14. Disponibilizar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.1.15. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 7.1.16. Apresentar relatório mensal até o 5º dia útil subsequente ao mês de arrecadação indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para conferência do pagamento das tarifas pelo Município.
- 7.1.17. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 02 (dois) dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

(três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

- 7.1.18. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- 7.1.19. Para cálculo da remuneração citada no item acima, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que as Credenciadas estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.
- 7.2. É vedado à Credenciada:
 - 7.2.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município de Congonhas/MG.
 - 7.2.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Administração Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDECIMENTO

- 8.1. Será descredenciado e excluído do rol de credenciados o prestador que durante a prestação dos serviços realizarem qualquer um dos atos descritos abaixo:
 - 8.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.
 - 8.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente aos usuários.
 - 8.1.3. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.
 - 8.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação.
 - 8.1.5. Descumprir qualquer regra ou condição fixada neste Edital e seus anexos.
 - 8.1.6. Quando a Contratante julgar que a Contratada não é capaz de solucionar os problemas recidivantes.
 - 8.1.7. Quando a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
 - 8.1.8. Se constatadas irregularidades na prestação dos serviços a Administração poderá rejeitá-las no todo ou em parte, determinar sua repetição ou complementação ou ainda rescindir o contrato e consequentemente descredenciar o responsável.
- 8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. A Administração Pública poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- 9.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos e condições firmados em seu termo, obedecidas às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato será fiscalizado pela servidora Márcia Aparecida Silva, Matrícula 20144218 e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

gestora será a servidora Fernanda Santana Rodrigues Matrícula 41251.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 11.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Na forma da Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/19 para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não-financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada ao Termo de Referência, devendo garantir ainda que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação (ões) resumida(s), no respectivo diário, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- 14.2. O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Fazenda, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste credenciamento, mediante comunicação prévia à Credenciada, desde que o interesse público assim recomendar.
- 14.3. O Município poderá, a qualquer momento, rescindir contrato por ato unilateral, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante solicitação expressa da Credenciada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 14.4. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela Contratada.
- 14.5. A Credenciada declara conhecer que, conforme a norma legal vigente lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste credenciamento. Em consequência a Credenciada se obriga a realizar todos os atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

- 14.6. A Credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.
- 14.7. Caso a Credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.
- 14.8. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

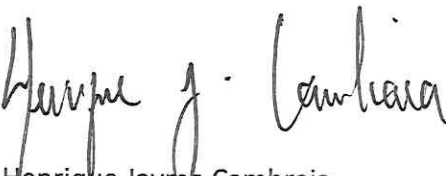
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

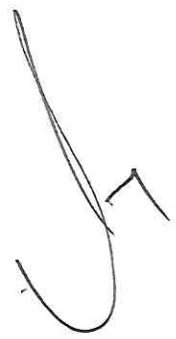
- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Congonhas, 16 de fevereiro de 2024


CAMILA VASCONCELOS SIQUEIRA CIANNI
Secretária Adjunta de Fazenda


Henrique Jayme Cambraia
CPF nº. 052.709.006-96
Banco do Brasil S/A



TESTEMUNHAS:

1-



2-



